FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 7917/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/52291/22818

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Praça Palmas - Gov. Celso Ramos - 82892373000189

Endereço: Avenida Augusto Prolik, nº 0, Palmas

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 742828.55, Y 6975294.95

Descrição do Empreendimento

Emitir Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA _ Praça Palmas

Descrição do Empreendimento

A Praça Palmas terá: passeios, jardins, deck, vagas para estacionamento, parquinho, pista de ondas, espaço fonte, secretaria de turismo.

Descrição e caracterização da área

A Praça será instalada em área urbana antropizada, com edificações.

No entorno as ruas são pavimentadas, com rede elétrica, rede de fornecimento de água e rede coletora de esgoto.

Aspectos Florestais

Maior parte da área é totalmente desprovida de vegetação e uma outra parte tem vegetação rasteira com predomínio - gramíneas.

Análise técnica

Analisando os projetos apresentados, verificou-se que os possíveis impactos ambientais poderão ser controlados /mitigados de forma efetiva, de modo a minimizar as alterações causadas pela instalação.

Conclusão

Recomendações:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 22/11/2022 14:52:52

1. Os resíduos sólidos gerados na instalação deverão ser depositados em locais apropriados para posterior destinação adequada, conforme sua classificação especificada na NBR 10.004/04.
2. O plantio de árvores nativas arbóreas nas áreas destinadas a “jardim” e nos nos recuos do estacionamento. A FAMGOV se coloca a disposição para orientação sobre o plantio, caso necessário.

Allophylus edulis, Psidium cattleianum, Eugenia uniflora, Eugenia involucrata - são algumas espécies sugeridas.

Não há óbices ambientais para a Certidão de Atividade Não Constante – Praça Palmas.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 22525/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 22 de novembro de 2022** e é **válida até 22 de novembro de 2024**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 22 de novembro de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 22/11/2022 14:52:52